

**RENATO TANOIRO DA SILVA**

**A FUNÇÃO SOCIAL DO SEGURO: A IMPORTÂNCIA DO SEGURO  
AUTOMOTIVO**

Assis

2012

**RENATO TANOEIRO DA SILVA**

**A FUNÇÃO SOCIAL DO SEGURO: A IMPORTÂNCIA DO SEGURO  
AUTOMOTIVO**

Projeto apresentado ao curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientador: Prof. Luiz Antonio Ramalho Zanoti

Assis

2012

## **DEDICATÓRIA**

A Deus, por permitir a realização deste trabalho, pelo amor e misericórdia que me fez encontrar mesmo em tempos difíceis; "à minha amada esposa ", que é a pessoa mais importante da minha vida; aos meus filhos, que entenderam a minha ausência temporária; à minha turma, com a qual convivi nestes quatro anos e fiz grandes amigos; aos demais parceiros que me incentivaram e acreditaram que eu pudesse alcançar mais essa etapa da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha esposa pelo apoio e incentivo dado durante toda minha caminhada para chegar até aqui. Ao meu orientador, Luiz Antonio Ramalho Zanoti, que com sua paciência e sabedoria sempre à disposição no desenrolar deste trabalho, opinando e sugerindo ideias, as quais enriqueceram a exploração do assunto.

**SIGLAS**

CC Código Civil

CDC Conselho Nacional de Seguros Privado

CNSP Conselho Nacional de Seguros Privados

SUSEP Superintendência de Seguros Privados

IRB Instituto de Resseguro Brasileiro

AIDA Association Internationale de Droit de Assurances

## SUMÁRIO

<b>1. ATIVIDADE DE SEGURO NA HISTORIA.....</b>	<b>11</b>
1.1. Dados históricos.....	11
1.2. Seguro no Cenário Mundial .....	13
1.3. O Seguro no Brasil .....	13
<b>2. O CONTRATO DE SEGURO.....</b>	<b>16</b>
2.1. Conceito de Seguro.....	16
2.2 Do Contrato.....	16
2.3 Proposta.....	19
2.4 Apólice .....	19
2.5 Endosso ou Aditivos e Averbacões .....	20
2.6 Bilhete.....	20
2.7 Princípio do Mutualismo.....	20
2.8 Legislação do Contrato de Seguro.....	21
2.9 Aplicação do Código de Defesa do Consumidor no Contrato de Seguro.....	22
2.10 Cláusulas Limitativas e Clausulas Abusivas.....	23
<b>3. TEORIA DE RISCO.....</b>	<b>26</b>
3.1. Conceito de Risco.....	26
3.2. Risco e Chance.....	26
3.3. Classificação de Riscos.....	27
3.4. Subscrição de Risco.....	28

3.5. Exposição ao Risco.....	28
3.6. Custo Social do Risco.....	28
<b>4. FUNÇÃO SOCIAL DO SEGURO.....</b>	<b>30</b>
4.1. Pagamento de sinistros.....	31
4.2. Prevenção de Acidentes .....	31
4.3. Investimento na Economia.....	32
4.4. Apoio ao Crédito e Redução de Ansiedade.....	32
<b>5. A IMPORTÂNCIA DO SEGURO AUTOMOTIVO.....</b>	<b>34</b>
5.1. A Incontestável Importânciado Seguro Automotivo.....	34
5.2. O Desconforto de não Possuir o Seguro Automotivo .....	35
5.3. O Seguro Visto Como Oportunidade de Negócio.....	36
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

**RESUMO:** Neste trabalho foi apresentada as principais característica do seguro, de forma global e concisa, sem deixar de esclarecer sua importância na sociedade; seu trajeto histórico pela humanidade e sua importância no seguro automotivo, tanto no âmbito privado quando no organismo vivo que é a sociedade. Ainda é apresentada a função social do seguro, e do contrato de seguro, seu impacto sobre as relações civis e legislação. Apresentam-se ainda as implicações histórica sobre as legislação de seguro; a teoria do risco e seu custo social e enfim, as características do Contrato.

Palavras-chave: custo social, seguro automotivo, características do Contrato.

**ABSTRACT:** In this work the characteristic of the insurance was presented main, of global and concise form, without leaving to clarify its importance in the society; its historical passage for the humanity and its importance, as much in the private scope how much in the alive organism that is the society. Still it is presented the social function of the insurance, and the contract of insurance, its impact on the civil relations and legislation. One still presents the implications historical on the legislation of insurance; the theory of the Risk and its social cost and at last, the characteristics of the contract.

## INTRODUÇÃO

A investigação deste trabalho foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos de revistas e internet.

“O estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que busca examinar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, pois este é especialmente adequado ao estudo de processos à medida que eles se desenrolam na organização.” (Roesch, 1996, p.155).

“A necessidade e o interesse constituem o princípio de toda a sociedade. Deve, pois, o homem evoluir encontrando a forma segura de sua própria segurança, cercando seus bens, seus materiais e seus interesses.” (Martins, 2001, p.14).

O seguro é um contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra parte pela ocorrência de um determinado sinistro ou eventuais danos. O indivíduo em busca de proteção contra infortúnios, organiza-se de forma a restituição daquilo que lhe era importante.

O contrato de seguro é contingente, bilateral, oneroso e baseado no princípio da boa fé. Forma-se envolvendo segurado, risco, objeto do seguro, prêmio e indenização.

Os seguros possuem características importantes: incerteza, mutualismo e previdência.

A legislação acerca do seguro no Brasil é bastante carente de uma regulamentação, mas adequada e moderna. Uma boa regulação deve orientar-se por dois princípios: proteger os direitos das partes e terceiros envolvidos: e estimular, através das garantias e das previsibilidades, o desenvolvimento de mercados específicos.

Ainda há que se dizer que a função do seguro é iminente social, pois, repõe-se o valor do sinistro ocorrido e, através dos investimentos institucionais (que as seguradoras fazem no mercado financeiro para manterem as reservas para indenizar), alimentando o crescimento das indústrias, comércio e os mais diferentes setores da economia.

## **CAPÍTULO 1. A ATIVIDADE DE SEGURO NA HISTÓRIA**

### **1.1 Dados históricos<sup>1</sup>**

Essa história é bem antiga, vinte e três séculos antes de Cristo, na Babilônia, quando ascaravanas atravessavam o deserto para comercializar camelos em cidades vizinhas, surgiram às primeiras modalidades de seguros.

Como era corriqueiros alguns animais morrerem durante o caminho, todos os cameleiros, cientes do grande riscos, firmaram um acordo no qual pagariam para substituir o camelo de quem o perdesse. Além de uma atitude solidária por parte do grupo, já era uma forma primária de seguro.

No ramo da navegação, também foi adotado o princípio de seguro entre os hebreus e fenícios cujo barco navegava através dos mares Egeu e Mediterrâneo. Existia entre os navegadores um ajuste que garantia a quem perdesse um navio, a construção de outro, pago pelos outros participantes da mesma viagem.

No Século XX, surge uma nova modalidade de seguro. Chamava-se Contrato de Dinheiro e Risco Marítimo, formalizado por meio de um documento assinado por duas pessoas, sendo uma delas a que emprestava ao navegador quantia em dinheiro no valor do barco e das mercadorias transportadas. Se durante a viagem o barco sofresse algum dano, o dinheiro emprestado não era devolvido. Caso contrário, esse dinheiro voltava para o financiador acrescido de juros.

Em 1234, o Papa Gregório VI proibiu o contrato de Dinheiro e Risco Marítimo em toda Europa. Os homens ligados ao mercado buscaram então saídas para que pudessem continuar a operar na navegação com aquele seguro. O banqueiro se tornava comprador do barco e das mercadorias. Se o barco chegasse intacto ao seu destino, a cláusula de compra se tornava nula e o dinheiro era devolvido ao banqueiro, acrescido de outra quantia como rendimento do empréstimo feito.

---

<sup>1</sup>Este capítulo foi escrito com base em informações históricas obtidas na obra de: SILVA, Ivan de Oliveira. Curso do Direito de Seguro. São Paulo: Saraiva, 2008.

A preocupação com o transporte marítimo tinha como causa interesses econômicos, pois o comércio exterior dos países se dava apenas por mar. A ideia de garantir o funcionamento da economia por meio do seguro predomina até hoje. A forma de seguro é que mudou, e se aperfeiçoa cada vez mais.

O primeiro contrato de seguro nos moldes atuais foi firmado em 1347, em Gênova, com a emissão da primeira apólice. Era um contrato de seguro de transporte marítimo.

Desde então, o seguro iniciou uma carreira vertiginosa, impulsionado pelas Grandes Navegações do Século XVI.

No Século XVI, uma nova etapa surge na história do seguro com dois acontecimentos marcantes: as Tontinas, na França e o Lloyds, em Londres.

As tontinas, uma das primeiras sociedades de socorro mútuo, foi criada em 1653, por Lorenzo Tontinas. Apesar da grande aceitação inicial, essa sociedade não conseguiu sobreviver ao longo do tempo.

A segunda foi fundada em Londres, em 1678, por Edward Lloyds, proprietário de um bar que era ponto de encontro de navegação e atraía interessadas nos negócios de seguros.

Ali, passaram a concretizá-los por meio de contrato. O Lloyds tornou-se uma verdadeira bolsa de seguros e assim opera até os dias de hoje.

Com o advento da máquina e da era industrial no Século XIX, surgiram e desenvolveram-se outras modalidades de seguro, como o de incêndio, o de transportes terrestres e o de vida.

O mundo ingressava na era da produção em série e do consumo em escala. A figura do segurador individual desaparecia, e no seu lugar entram as companhias seguradoras como existem atualmente.

Segundo Delgado (2004, p. 16):

A história do seguro tem sido motivo de constantes pronunciamentos da doutrina. As investigações continuam sendo desenvolvidas. Há preocupação de defini-lo do modo do mundo mais amplo possível, com a finalidade de ser identificada a trajetória desse negócio jurídico no âmbito da cultura dos povos antigos e contemporâneos.

Como se pode observar, a finalidade do seguro é algo que motivou o pronunciamento de doutrinadores ao longo de muitas décadas, prova de que a importância dele não se resume tão somente ao momento presente.

## **1.2. Seguro no Cenário Mundial**

Cada país possui normas e legislação específica para as operações que envolvem o seguro. E em todos os países, as características culturais e econômicas são determinantes na elaboração dessas normas e no modo como o seguro é consumido e elaborado. Mas, em qualquer lugar do mundo, a busca pelo bem estar do homem e sua segurança física e econômica é algo muito importante.

Algumas características, entretanto são comuns internacionalmente no negócio de seguro, pois são intrínsecas e operacionais.

Buscando uma coesão entre as legislações de seguro no mundo, existe AINDA, uma instituição científica e sem fins lucrativos. Fundada em 28 de abril de 1960, em Luxemburgo, e internacionalmente conhecida como AIDA, as iniciais de seu nome em francês, Association Internationale de Droit De Assurances. Está presente em 71 países, sendo integrada por profissionais do direito do seguro dentre advogados, professores universitários, juízes, Ministro de Estado e estudantes de direito. A AIDA tem também como membros os chefes de departamentos jurídicos das principais companhias de seguro e resseguro onde possui seção. Não se excluindo da globalização, o setor de seguros em todo mundo tem encontrado mecanismo de diversificação de riscos e muitas vezes adotando funções do setor público, no que se refere à previdência, captação de poupança privada geração de fundos sociais e investimentos produtivos.

## **1.3. O Seguro no Brasil**

O Seguro no Brasil começou a ter expressão a partir de 1808, quando a Corte Portuguesa instalou-se no país e houve a fundação da primeira seguradora, a Companhia de Seguros Boa-Fé.

Desde então a jornada do seguro no Brasil, caminha com a evolução natural de um mercado sempre em ampliação. Devido à burocracia e a falta de elaboração de leis mais modernas essa expansão ocorre lentamente, outras vezes a passos largos, seguindo o ritmo da globalização.

Antes de 1994, o seguro no Brasil não havia se expandido como os demais países do mundo. Somente após a implantação do Real como moeda, da queda da inflação e de relativa estabilidade econômica, foi que o mercado de seguros alavancou.

A partir desse fato houve um grande crescimento no setor de seguros na economia e na densidade de prêmio per capita, de 1,3% em 1993 a 3,4% em 2004; e crescendo continuamente mais do que o PIB brasileiro. Mas, apesar de um crescimento consolidado, o mercado de seguros ainda tem penetração baixa na economia em relação a outros países.

O Decreto-Lei 73/66 instituiu o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que inclui a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o Instituto de Resseguro do Brasil (IRB), as seguradoras e os corretores. O CNSP é composto por membros indicados por diversos órgãos públicos, tem poderes regulatórios para estabelecer políticas gerais de seguros e resseguros e regula a criação, organização, funcionamento e inspeção das seguradoras e dos corretores de seguro. A SUSEP é autarquia federal com poderes para implementar as políticas estabelecidas pelo CNSP e supervisionar a indústria de seguros, analisar pedidos de autorização para operação, reorganização, funcionamento, fusão, transferência de titularidade, criar regulamentos relativos a operação envolvendo seguros, nos termos político do CNSP, determinar os termos das apólices, coberturas especiais e métodos de operação que devem ser utilizados pelas seguradoras, e aprovar os limites operacionais das seguradoras.

O IRB é uma sociedade de economia mista, com 50% de seu capital pertencente ao Tesouro Nacional, e 50% às seguradoras e outros acionistas. O IRB promove o desenvolvimento do mercado de resseguro em conformidade com as políticas do CNSP. O Decreto-Lei 73/66 também dá ao IRB poderes regulatórios sobre o setor de resseguros.

A Emenda Constitucional nº 13, de 21 de agosto de 1996, revogou o monopólio constitucional do IRB no mercado de resseguro. As seguradoras precisam de aprovação governamental para apesar, bem como aprovação específica da SUSEP para cada um de seus produtos. As seguradoras devem manter provisões em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CNSP.

Os investimentos que garantem tais provisões deverão ser diversificados. As provisões das seguradoras devem ser mantidas investidas em títulos e valores mobiliários de acordo com as normas de diversificação imposta pelo Conselho Monetário Nacional. Logo, as seguradoras são grandes investidoras nos mercados financeiros brasileiros. A autorização para operações de seguradoras é concedida pelo Ministério da Fazenda, depois que pedido é apresentado à SUSEP e submetida ao CNSP. Qualquer alteração proposta ao estatuto social de seguradoras, ou qualquer consolidação, fusão ou operação semelhante, também precisará ser submetida à SESUP e, em alguns casos, ao Ministério da Fazenda, para aprovação.

## **CAPÍTULO 2. O CONTRATO DE SEGURO**

### **2.1. Conceito de Seguro**

O Seguro, do latim “securu”, é uma técnica de transferência de risco na qual o segurador, mediante contrato, se obriga a indenizar o segurado na hipótese de ocorrência de fato danoso à vida, à saúde, aos direitos ou ao patrimônio do seguro. Trata-se de uma divisão de riscos entre grupos e da necessidade do homem em controlar o risco.

O seguro visa a proteção dos fenômenos sociais de acordo com a probabilidade dos riscos. Segundo Martins (2000, p. 61):

Todos, sabemos que o risco existe, pois de outro modo não haveria necessidade de seguro. Em se tratando de patrimônio, focalizando um só indivíduo, a perda é aleatória, é uma possibilidade, podendo ou não ocorrer. Focalizando uma coletividade, a perda torna-se uma certeza, pois, fatalmente, em dos seus indivíduos será atingido.

Para Alvim (1986, p. 113 e 115), Seguro é o contrato pelo qual o segurador, mediante o recebimento de um prêmio, assume perante o segurado a obrigação de pagamento de uma prestação, se ocorrer o risco a que está exposto.

Ainda no seu entender, a definição proposta: Convém aos seguros de danos e de pessoas. Delimita os contratos de seguro e de jogo, pois não se aplica a este, dada a exigência de ser o risco do próprio segurado. Seu maior mérito é pôr a salvo a unidade de conceito de seguro.

No entanto, o seguro visa assegurar o interesse legítimo conforme expresso no art. 757, do código Civil, através de um contrato de seguro.

### **2.2. Do Contrato**

O contrato de seguro vem definido no art. 1.432, do Código Civil de 1916 como, aquele pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante o pagamento de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de risco futuros previstos no

contrato. Esta disciplina não difere materialmente da dada pelo código civil, que, em seu art. 757, define este contrato como aquele pelo qual o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminado. Em ambos os casos encontram os mesmos elementos: partes e o objeto. É uma contraprestação contratual.

Tal contrato se alicerça em alguns fundamentos que são a mutualidade, o calculo de probabilidade, e a homogeneidade para de definir seu prêmio e a delimitação dos riscos que estarão cobertos.

O contrato de seguro surgiu na Idade Medieval, sendo desconhecido no Direito Romano. O seu surgimentodeu-se pela importância da navegação.

Nesta época o contrato de seguro não tinha confiabilidade, em função da falta de segurança que essa modalidade de contrato trazia. Por serem comparado a jogos de azar, as seguradoras não se estabilizavam e faliam; portanto o segurado não recebia indenização caso ocorresse um sinistro.

No Brasil, a primeira modalidade a ser regulamentada foi o seguro marítimo, através do Código Comercial de 1.850, revogado pelo Código Civil de 1.916.

No Código Civil Brasileiro de 2002, a matéria de seguro foi disciplinada nos art. 757 a 802, na Parte Especial, Livro I, Título VI, Capítulo XV.

De forma geral, os contratos são documentos em que as partes podem expressar suas vontades livremente a uma das partes estabelecem as normas, ficando assim, condições pré-estabelecidas, tratando-se de um contrato de adesão.

A principal importância econômica é que a obrigação do segurador é o pagamento da indenização, que deve ser cumprida se o evento prejudicial vier a ocorrer.

As relações entre segurador e segurado estão baseadas em importantes princípios, o segurador em troca do recebimento do prêmio, assume o risco e a ele responde enquanto durar o contrato. O interesse do segurado é que o evento danoso não ocorra, entretanto independente da ocorrência do sinistro, as obrigações, do segurador e do segurado originapara o segurador, como a principal obrigação, a de cobrir o risco, e para o segurado, o pagamento do prêmio estipulado.

A cobertura do risco pelo segurador decorre da própria função do seguro, consistido na proteção do interesse do segurado em que não se concretize o acontecimento previsto no contrato, mas em se concretizando, que o mesmo não venha sofrer prejuízos. Na ocorrência do evento danoso, o segurador obriga-se a pagar o valor segurado, pois neste momento surge para o segurado, um direito a um crédito, imediatamente exigível.

A importância sócio-econômica dos contratos de seguros é consequência da imensa quantidade de contratações de diversas modalidades, pois estes garantem aos seus consumidores tranquilidade e segurança, já que, ocorrido o sinistro coberto, o prejuízo que teria o segurado será coberto pela seguradora, pois com o recebimento dos prêmios de seus segurados, este forma em fundo comum que garante pagamento das indenizações.

Essencialmente, contrato de seguro, de acordo com Delgado (2004) é:

Bilateral - Pois estabelece responsabilidade, direitos e obrigações, para as partes contratantes, segurado e segurador.

Sinalagmático - Há dependência recíproca das obrigações, onde as partes devem cumprir suas obrigações decorrentes da mesma relação jurídica contratual.

Consensual - Surge através de acordo de vontades.

Oneroso – Onde segurado e segurador têm custos na ocorrência de sinistro descrito em contrato, no pagamento do prêmio e nas despesas de indenização ou reparação.

Aleatório – Condição imposta ou aceita em um contrato, em que seu cumprimento depende do acontecimento de evento futuro e incerto, sendo um contrato de risco.

Solene ou Formal - A forma do contrato de seguro é constituída de formalidades e formas oriundas de leis que conferem características de importância e estabilidade.

De Boa-Fé – Pois obriga as partes a agirem com a máxima integridade e honestidade na interpretação dos termos do contrato e no cumprimento dos compromissos assumidos.

De Execução Sucessiva ou Continuada - Negócio que se destina certa duração.

Os principais elementos que instruem e formalizam as operações relativas a contratação de seguro são: a proposta, a apólice, o endosso, os aditivos ou averbações e o bilhete.

### **2.3. Proposta**

É o documento em que o futuro seguro toma a iniciativa de propor a contratação do seguro. Na prática é disponibilizado por uma proposta para cada ramo de seguro, nela constando em questionário a ser preenchido. São feitas perguntas sobre aspectos relevantes do risco. Então o segurador avalia a qualidade do risco e manifesta sua decisão de aceitar ou não a cobertura do risco.

Ao preencher a proposta, o proponente deve obedecer aos preceitos dos art. 1443 e 1444, do Código Civil, que tratam do princípio de boa-fé e veracidade a serem observadas nos contratos de seguro, descrevendo, os dados com a mais absoluta clareza e fidedignidade, não omitindo ou falseando informações que possam induzir o segurado ao erro, anulando-se, pois o contrato e perdendo o segurado direito a seguro. A seguradora tem prazo de 15 dias, a partir da data do recebimento da proposta, para aceitar ou recusá-la. O silêncio importa na aceitação, conforme a jurisprudência existente sobre este assunto.

### **2.4. Apólice**

É o documento que formaliza o contrato de seguro. É emitida com base nos dados fornecidos na proposta, que é integrante do contrato de seguro. Nas apólices são citadas as condições gerais relativas aos ramos de seguro, as condições especiais relacionadas com a modalidade do ramo de seguro e as condições particulares relativas aos dados do seguro e dos bens segurados.

## **2.5. Endosso ou Aditivos e Averbações**

São documentos que servem para alterar o contrato de seguro. Tem a finalidade de incluir ou excluir bens na cobertura da apólice em vigor (averbação), proceder a modificação ou acréscimo nas condições da (apólice ou aditivos)

## **2.6. Bilhete**

É o documento adotado apenas para determinar modalidades de seguros. A lei especial sobre seguros trouxe uma novidade, o bilhete de seguro. Pela lei, o mesmo não está sujeito às regras do art. 1433, do Código Civil, com referência à necessidade de proposta e emissão da apólice. Entre outros seguros, o bilhete é utilizado na contratação de seguros de Acidente Pessoal Individual, de Incêndio Residencial, de Danos Pessoais de Veículos Automotores Terrestres.

## **2.7. Princípio do mutualismo**

O mutualismo reúne em grupo de pessoas com interesse seguráveis e comuns, formando uma aliança econômica com o objetivo de prover, em um específico momento, as necessidades aleatórias e avaliáveis daqueles indivíduos. Assim, é reduzido o risco através do mutualismo.

O alicerce do seguro é o princípio do mutualismo. Portanto, este se efetiva não pela relação jurídico-contratual isolada, mas sim, pela rede formada pelo grupo contratual dos inúmeros segurados. Por outro lado, o fundo comum não é propriedade da seguradora, mas sim, propriedade e destinação comunitária de todos os segurados.

O princípio do mutualismo é, assim, a necessidade cooperação da coletividade de seguros para a formação do fundo comum, sem o qual o seguro não pode existir.

Este princípio encontra sua consagração em vários dispositivos do Decreto-Lei nº73/66, todos indicativos de que o prêmio é a essência do próprio seguro. Não se trata de preservar o lucro da seguradora, porque as indenizações não saem do seu patrimônio. O lucro da seguradora não constitui a integridade do prêmio. Daí a importância dada pela lei que em seus art. 12 e seu parágrafo único, diz: “A

obrigação do pagamento do prêmio pelo seguro vigorará a partir do dia previsto na apólice ou bilhete seguro, ficando suspenso a cobertura do seguro até o pagamento do prêmio e demais encargos”.

E ainda, em seu artigo 22, parágrafo único:

(...) qualquer indenização decorrente do contrato de seguros dependerá de pagamento do prêmio devido, antes da ocorrência do sinistro. Até mesmo para participar de licitações abertas pelo Poder Público é indispensável comprovar o pagamento dos prêmios de seguros legalmente.

O art. 30, do Decreto-Lei nº73/66 extrai o princípio do mutualismo, alertando expressamente que não há indenização sem o correspondente pagamento do prêmio (art. 757). Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados, art. 763. Não terá direito à indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação, art. 764. Salvo disposição especial, o fato de ser não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

## **2.8. Legislação do Contrato de Seguro**

O contrato pelo qual uma das partes, o segurador, se obriga para com a outra, o segurado, mediante recebimento do prêmio, a indenizá-la, ou a terceiros, de prejuízos resultantes de riscos futuros e incertos, mas previsíveis. Esta definição de contrato de seguro no Código Civil de 1916, só é adequada se considerar apenas o seguro de coisas, pois não abrange o seguro de vida.

O novo Código adota uma visão atualizada de seguro, pois passa a regular as práticas e modalidades que já vem sendo utilizadas no mercado securitário. O novo Código Civil adota a teoria do interesse legítimo, dando um significado unitário ao contrato de seguros. A busca de um conceito unitário se dá pela conceituação única de modalidade de seguro de natureza diversa: dano (de natureza ressarcitória) e de pessoa (que não se caracteriza pela intenção indenizatória). Abrange o seguro relacionado à pessoa e à coisa. Esse mesmo artigo 757, ainda traz um requisito,

onde somente empresas autorizadas podem contratar, ou seja, para ser segurado tem que ter uma autorização concedida através de Portaria do Ministério da Fazenda.

O contrato de seguro se prova, no novo Código Civil, não somente com a exibição da apólice ou do bilhete, mas, na sua falta, qualquer outro documento que comprove o pagamento do respectivo prêmio. O ato doloso e não mais o ato ilícito irá trazer a nulidade do contrato de seguro.

Há, também, as questões que envolvem o agravamento e diminuição do risco, que são situações que podem vir a proporcionar alterações no contrato de seguro. No caso da ocorrência de algo que possa agravar o risco, o novo Código fixa um elemento temporal, que é a obrigação do segurador tão logo saiba do incidente.

## **2.9. Aplicação Código de Defesa do Consumidor no Contrato Seguro**

O contrato de seguro é de fundamental importância social, política, econômica e normativa, uma vez que visa garantir aos consumidores tranquilidade e segurança. Trata-se de um contrato de adesão, no qual há uma série de cláusulas pré-estabelecidas, as quais devem necessariamente ser aceitas pelo consumidor quando de sua assinatura.

Todo contrato de seguro deve estar adequado às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, sob pena de declaração de sua nulidade, caso venham a ser consideradas como abusivas. São consideradas restritivas todas as cláusulas que têm por objetivo limitar a obrigação assumida pelo segurador, que as insere em tais instrumentos contratuais com o objetivo de ter noção exata dos riscos que está cobrindo, além do limite da indenização à qual se obrigou. A inexistência das cláusulas limitativas de risco aumentaria demasiadamente o valor do seguro, onerando ainda mais o consumidor. Para terem validade, tais cláusulas deverão ser incluídas na apólice, com absoluta clareza e transparência. Seu conteúdo deverá, ainda, ser previamente explicado ao consumidor, de modo que este possa analisar a viabilidade e a conveniência da contratação.

## **2.10. Cláusulas Limitativas e Cláusulas Abusivas**

Tal situação no que se refere aos contratos de seguro, a questão das cláusulas limitativas tem gerado muitas controvérsias. Busca-se uma avaliação da situação do segurador para que haja um equilíbrio contratual entre as partes.

A distinção entre as cláusulas limitativas de risco e as cláusulas abusivas consiste em que a primeira apenas limita a obrigação assumida pelo segurador, sendo que a seguradora, abusiva, procura limitar, restringir ou mesmo excluir a sua responsabilidade, por força do descumprimento de uma obrigação contratualmente assumida. Existe uma linha tênue que as separa, sendo função do juiz distinguir quando se esta ligada com uma ou outra.

Prevista no código de defesa do consumidor em seu artigo 54, parágrafo 4º, as cláusulas limitativas limitam e impõe desvantagem ao aderente (segurado), desde que de forma clara, transparente e redigidas com destaque no contrato de adesão, e que este deverá concordar com a totalidade dos seus termos. No entanto, este fato vem oferecer ao interprete da lei certa margem de liberdade de interpretação.

No artigo 762, do Código Civil, diz: Nulo será o contrato para garantia de risco, proveniente de ato doloso do segurado, do beneficiário, ou de representante de um ou de outro.

Tendo o seguro o dever de indenizar por seguro coberto, neste artigo o legislador quis resguardar o segurado da prática deliberada de má-fé por parte do segurado, pois o contrato de seguro tendo a natureza aleatória, podendo ou não ocorrer, mas caso o segurado o provoque ou agrave o risco, ele o desnatura ao modificar a natureza da própria espécie.

A responsabilidade do contrato de seguro em relação do segurador ao segurado é restritiva.

O contrato de seguro reflete princípios de solidariedade e mutualismo, segundo o desembargador Silvio Capanema diz que não há contrato que exija tamanha boa – fé como este.

E ainda, afirma (Palestra realizada em 14/01/03 pela AINDA-BR)

[...] É um direito das seguradoras avaliar as consequências dos sinistros. Se a seguradora não limitar a sua responsabilidade, o sistema quebra. Pois o seguro é feito em cima de riscos, pré-redigidos. As cláusulas limitativas, então, são fundamentais para calcular o prêmio. A limitação é interesse do segurado. Pois quanto o risco, maior o prêmio.

Sendo legalmente previstas as cláusulas limitativas das quais foram mencionadas a cima, a problemática se dá no que tange que as maiorias dos consumidores que concluem contratos pré-redigidos, como os de adesão, não tomam conhecimento precisamente dos termos, seja porque ele receberá somente após concluir o contrato, ou em letras minúsculas, termos longos e técnicos, de forma que desestimula a leitura e o consumidor se contente com as informações verbais mencionadas.

Assim sendo, o legislador já se precaveu, levando em conta a posição do aderente, evitar eventuais discrepâncias, levando a interpretação da cláusula de maneira favorável ao consumidor.

A solução desses desequilíbrios contratuais seria a entrega na imediata contratação, de forma que o segurado-consumidor tenha pleno conhecimento do que está limitado em tal contrato.

Os tribunais têm aplicado o Código de Defesa do Consumidor nas lides envolvendo contratos de seguro, interpretando suas cláusulas em favor do segurado, não permitindo que as cláusulas limitativas se tornem abusivas. Quando os tribunais tomam conhecimento de que ficou demonstrada a má-fé do segurado, estes não realizam as interpretações favoráveis ao consumidor.

Conforme nos ensina a jurisprudência: Seguro- Contrato de adesão- Contrato de seguro, típico de adesão, deve ser interpretado, em caso de dúvida, no interesse dos segurados e beneficiários.

As seguradoras preferem assumir o risco de não precaverem, ou ainda, atitudes depois que geram o dano ao segurado e este reflete por via judicial. Como exemplo, podemos citar a contratação de um seguro de vida do qual se exige apenas a boa-fé do contratante através do qual responde em questionário, sem nenhuma

investigação a ser solicitada por parte da seguradora, e assim ocorrendo um sinistro esta se nega ao pagamento se verificar a pré-existência do fato causador.

Assim têm decidido nossos tribunais:

Seguro. Obrigação de pagar. Compete á seguradora arcar com o risco de sua própria atividade, obrigando-se pelo pagamento do seguro, na hipótese de não ter tomado as prévias diligências para a sua contratação, se foi omissa em tornar tais cautelas não pode vir alegar que a doença era pré-existente é data da feitura do seguro, ainda mais quando não fez prova durante a instrução. (Unânime) (Ao. Civil. 4/92, da Capital, Rel. Dr. Hildebrando Coelho Neto. 1º Turma Recursal/ Rs, .7.92).

E mais:

Seguro- Má – fé. Doença preexistente. Exames médicos comprobatórios não exigidos pelas seguradoras. Enquanto que a boa-fé se presume, a má-fé necessita ser comprovada; assim quanto a seguradora não exige a realização de exames médicos dos proponentes, não pode esta sob a alegação de má-fé do segurado, eximir-se do pagamento devido. (TJGO-AC 38.356-9/188-1º. T –Rel. Des. Febelon Teodoro Reis - j. 29.02.96), RJ 225/89.

Observa-se, pois, que a boa-fé se constitui em ingrediente de fundamental importância para a consolidação do contrato de seguro, uma vez que se ela não existir, cria-se um desequilíbrio contratual, de forma que a seguradora passa a suportar um ônus muito excessivo, o que poderá abalar a sua segurança patrimonial.

## **CAPÍTULO 3. TEORIA DO RISCO**

### **3.1. Conceito de Risco**

A palavra risco, segundo estudos etimológicos tem sua origem na palavra “resecare”, que em latim significa cortar. A palavra era usada para descrever o perigo em viagens marinhas, de geografias submersas que cortavam navios. Hoje, a detonação mais comum para a palavra risco é dada pela probabilidade de algo ruim acontecer. A definição moderna de risco é “incerteza mensurada”, sendo assim, um evento duvidoso, cujas chances de acontecer são desconhecidas.

O risco é elemento básico do contrato de seguro. Para o seguro, é definitivo como um acontecimento possível, futuro e incerto, independente da vontade das partes contratantes, de cujo evento decorra prejuízos de ordem econômica. O risco pode então ser considerado como a possibilidade de qualquer resultado diferente esperado.

Na operação de seguros, o risco é mensurável e leva em conta, os fatores; segmentação, massa segurável, preço de mercado, competitividade e rentabilidade desejada. Para que um risco seja segurável, ele deve ser possível, futuro, incerto, mensurável, independente da vontade das partes contratadas capaz de resultar em prejuízo. Com certeza, o seguro é a forma mais frequente de cobertura de risco para uma ocasional compensação.

### **3.2. Risco e Chance**

Risco é a probabilidade de algo acontecer de forma desfavorável; enquanto que chance é a probabilidade de algo acontecer de forma favorável. De maneira bastante simples, assim é possível a relação de risco e chance.

### **3.3. Classificação de Riscos**

Existem diversas classificações dos riscos, e estas são importantes na elaboração de um seguro de qualquer natureza. A classificação dos riscos é a reunião correspondente ao objetivo do seguro, sob características físicas e moral, no qual o risco deverá ser incluído. São tipos de riscos:

**Risco Puro:** Risco onde existe a possibilidade de apenas haver perda.

**Risco Especulativo:** No risco especulativo existe possibilidade de perda ou ganho. Em geral, este tipo de risco não é segurável, já que a possibilidade de ganho é impedida por lei nas operações de seguro.

**Risco Fundamental:** Envolvem perdas que são impessoais em sua origem e consequência. São riscos de grupo, causados por elementos econômicos, sociais ou políticos. Em geral, os tratamentos desses riscos competem ao Estado.

**Risco Particular:** Esses riscos dizem respeito às perdas que se originam de acontecimentos individuais e são sentidos pelo indivíduo e não por um grupo. São riscos seguráveis.

**Risco de Propriedade:** Qualquer indivíduo que possua bens, tem o risco de que sua propriedade possa ser destruída ou roubada. Os riscos à propriedade compreendem dois tipos de perda, danos diretos ou danos indiretos.

**Risco de Responsabilidade:** O risco que envolve a responsabilidade é o dano não intencional corporal a outras pessoas, ou o dano a sua propriedade; seja por negligência ou falta de cuidado, mas também pode resultar de danos intencionais. No sistema legal Brasileiro, as leis que dispõem que aquele que provocar danos corporais ou materiais a outrem, pode ser responsável pelo prejuízo causado. O risco de responsabilidade é aquele de uma pessoa ou entidade causar prejuízo financeiro a terceiros, podendo ser responsabilizada por isso, cabe a seguros pessoais.

Risco Excluído: Os riscos excluídos do contrato restringem a cobertura fornecida de acordo com o prometido pelo segurador. Podem excluir certos riscos, bens, responsabilidades, locais ou períodos de tempos. São os riscos não cobertos pelo seguro.

### **3.4. Subscrição de Risco**

A subscrição é a análise que resulta na aceitação ou rejeição dos riscos de seguro; e a classificação dos riscos selecionados para a cobrança do prêmio apropriado. O objetivo elementar da subscrição é a repartição do risco entre um grupo de seguradoras, afim de que fique justo para os segurados e lucrativos para os seguradores.

O subscritor é a pessoa encarregada de subscrever riscos. O subscritor decidem quais os proponentes ao seguro que serão aceitos e quais serão rejeitados, a intensidade da cobertura que as seguradoras estão dispostas a prestar e o preço para concedê-las. Buscam proteger a seguradora da anti-seleção de riscos (aumento da probabilidade dos consumidores comprarem seguro o prêmio é baixo em relação ao risco), bem como estudam todas as soluções admissíveis que possam estar disponíveis.

### **3.5. Exposição ao Risco**

A exposição ao risco é um dos fatores que mais influenciam o seguro. Éa situação de qualquer objeto, pessoa ou interesse seguráveis, diante da maior ou menor probabilidade de concretização do risco.

### **3.6. Custo Social do Risco**

Quando muitas pessoas procuram evitar um risco, isso gera um custo social relacionado ao progresso econômico. O custo existe independente do risco e é comumente não perceptível sem uma análise minuciosa. O risco sobre a economia é afeta a produção e os preços, pois desencoraja a produção, restringe a oferta aumentando os preços.

O custo social do risco tem seus efeitos na captação de recursos, e a perda de bens e serviços que poderiam existir se o temor do risco não houvesse. Não se trata da perda efetiva de capital que resulta de um evento arriscado, é uma perda adicional ao custo do mesmo risco.

O completo entendimento do custo social do risco pelas seguradoras é um instrumento para melhorar a qualidade de vida através de técnicas de preço, modelos de subscrição e educação preventiva de saúde e segurança, e praticas de investimentos.

## **CAPÍTULO 4. FUNÇÃO SOCIAL DO SEGURO**

Das mais elementares às mais complexas atuações do seguro como fator social no mundo, ele também se presta como instrumento para a manutenção de empresas, indústrias e famílias, através de indenizações, e também para o país, em razão da constituição de reservas técnicas.

A atividade seguradora tem como base a finalidade social e econômica, pois procura a perenidade das atividades humanas, tentando minimizar os riscos à vida, à saúde e a propriedade das famílias e dos setores produtivo da sociedade. A atividade seguradora, ainda é geradora de emprego e imposto.

Outra forma de função social dentro da atividade seguradora, esta no contrato de seguro por desempenhar, dentro da sociedade, o papel de socialização dos riscos, dos danos e do dever de indenizar; regulamentado todos esses deveres.

Além da função específica das seguradoras, esse ramo tão importante na economia, as empresas seguradoras podem exercer atividades que facilite a vida dos segurados, ou que assumam papéis de transformação social. Além disso, o setor segurador devolve para a sociedade sob a forma de indenizações, regates ou remunerações de planos previdenciários, resgates e sorteios de títulos de capitalização, um considerável montante que é reinvestido na economia nacional.

Fazendo a divisão do risco entre muitos, levando possibilidades de proteção e confiança no futuro a mais camadas da sociedade, o seguro cumpre então sua função social. Segurados e seguradores diante do risco que é comum, e do infortúnio incerto quando este se torna individual, ao contribuinte em forma dos seguros, criam um fundo social administrativo pelas seguradoras, destinado ao enfrentamento do risco e das ameaças à vida, à saúde e ao patrimônio das pessoas, empresas e instituições.

#### **4.1. Pagamento de Sinistros**

Sinistro é o acontecimento previsto no contrato de seguro, e que por estar no contrato, obriga a seguradora a indenizar. O principal benefício de um seguro é o pagamento de um sinistro. Ao indenizar pessoas, empresas ou organizações pelos sinistros ocorridos, os seguros garantem um meio de que estes possam manter sua condição econômica apesar da adversidade ocorrida. Quando um sinistro acontece, uma guia de reclamação é preenchida informando a companhia de seguros e um regulador de sinistros, onde se avalia e paga o seguro. A administração de sinistro faz a investigação e o pagamento destes.

#### **4.2. Prevenção de Acidentes**

Para diminuir a possibilidade de acontecimentos de prejuízos de qualquer ordem, segurados e seguradoras em geral tomam medidas de prevenção e proteção de acidentes. Infelizmente, uma política de prevenção de acidentes nas mais diversas áreas das atividades humanas, ainda não faz parte da cultura brasileira na mente de cada cidadão. O problema está numa política completamente equivocada que quase sempre esquece a prevenção de acidentes, em favor do simples pagamento da indenização. Ao longo dos últimos anos, o seguro caminha para a privatização, em perfeita consonância com o que ocorre nos países desenvolvidos, que transferem para seguradoras privadas a obrigação de indenizar os acidentes, pessoais, de trânsito, trabalho, entre outros.

A mudança do seguro de acidente para a iniciativa privada significa um investimento pesado em prevenção que empresas e pessoas deveriam ter cotidianamente, que é, em última análise, o que importa, já que com a diminuição do número de sinistros, diminui o número de prejuízos materiais, mortes e de danos irreversíveis, para não mencionar a economia representada pela diminuição dos atendimentos de acidentes, resgates de veículos, consertos e reparos de toda ordem.

O negócio de uma seguradora é pagar sinistros. Portanto, quanto mais sinistros ela consegue evitar, menos ela paga. Assim é trabalhada a criação de políticas de prevenção de acidentes, primeiro pela ação direta das seguradoras, e, segundo, pela ação de toda sociedade.

Obviamente que os seguros existem para indenizar danos resultantes de acidentes, mas as companhias de seguro estão interessadas em diminuir os custos com as perdas acidentais, desenvolvendo atividades de prevenção. Toda sociedade se beneficia com o controle de acidentes, pois vidas são mantidas integras e propriedades geradoras econômicas são preservadas. As seguradoras planejam e executam programas de prevenção, através do trabalho de engenheiros de seguranças, técnicos, gerentes de risco que ajudam a prevenir acidentes de trabalho, trânsito, incêndio, produtos defeituosos e outras diversas perdas acidentais.

### **4.3. Investimentos na Economia**

Através dos seguros, as empresas sentem-se tranqüilas para produzir e crescer, investir e gerar empregos, confiantes que os seguros as provêm de fundos que garantam essa tranqüilidade em relação ao futuro.

As reservas de prêmio que não são usadas imediatamente são emprestadas aos empresários e as pessoas, fornecendo meios para aquisição de bens e suprimento para atividades empresariais.

Os prêmios tornam-se instrumentos financeiros que as empresas de seguros possuem para funcionar como investidores institucionais, aplicando no desenvolvimento da economia.

### **4.4. Apoio ao Crédito e Redução de Ansiedade**

Os bancos em geral exigem seguros às empresas ou pessoas para realizarem empréstimos. Dessa forma, o seguro torna-se fundamental na obtenção de crédito, que é investido na geração de economia ou obtenção de bens. Assim, se não fosse

á atividade seguradora, somente os grandes capitalistas poderiam entrar em grandes negócios, já que apenas eles teriam fundos para aventurar-se às perdas que esses negócios poderiam ter.

Outra importante contribuição social do seguro é a redução da ansiedade, já que empresas e pessoas sentem-se mais confiantes e tranquilas em relação a ocorrência de eventos inesperados que possam resultar em perdas. Mesmo na ocorrência de um evento prejudicial, o seguro existe para assegurar a indenização e isso colabora para manter o equilíbrio social.

## **CAPÍTULO 5. A IMPORTÂNCIA DO SEGURO AUTOMOTIVO**

### **5.1. A Incontestável Importância do Seguro Automotivo**

Na atualidade, com a frota crescente de veículos rodantes no país, fica cada vez mais evidente o número de acidentes, causando danos materiais e até tirando vidas.

Com o seguro automotivo, caso ocorra um sinistro com o veículo segurado, todos os danos materiais causados pelo evento serão reparados ou, até mesmo, dependendo da cobertura, poderão ser pagas totalmente as despesas decorrentes do sinistro ocorrido. No caso de existência de vítimas, há possibilidade de se proporcionar cobertura por danos pessoais, morais e estéticos sofridos pelas mesmas, levando-se em conta os valores contratados em apólice para 'danos contra terceiro'.

Há, também, a possibilidade de se contratar cobertura para 'danos materiais' que porventura sejam causados a terceiros, sempre limitada aos capitais segurados contratados na apólice de seguro.

Os principais fatores de risco nos acidentes estão, dentre outros, a desatenção dos motoristas, abuso de bebidas alcoólicas e direção perigosa. O seguro automotivo é uma espécie de proteção contra esses eventos infortunisticos. Pode ser considerado, também, um investimento em algumas hipóteses, no caso de furtos, indenização integral, incêndio ou total ou enchente. Nestas hipóteses, a seguradora se responsabiliza pela indenização dos danos que o veículo sofrer, podendo até mesmo pagar uma indenização total, no caso de perda total do bem segurado.

Pode-se até mesmo ter-se uma valorização do bem segurado, no caso de indenização, pois em alguns contratos de seguro, há previsão na apólice de se indenizar 110% do valor de mercado do veículo segurado, no caso de indenização integral.

O seguro automotivo conta com uma prevenção contra danos materiais e futuros, transtornos jurídicos, pois os segurados não têm com que se preocupar com danos

causados por si próprios, pois existe uma cobertura para si mesmo e também para terceiros, o que evita grandes constrangimentos futuros, mesmo na hipótese de o segurado, por sua exclusiva culpa, ter dado causa ao sinistro.

## **5. 2. O Desconforto de quem não Possui o Seguro Automotivo**

De acordo com o Sindipeças/Fenseg/IBGE, atualmente no Brasil há apenas 13,5 milhões segurados, o que é muito pouco diante de uma frota circulante no país de 32 milhões de veículos.

De acordo com a Fundamental Corretora de Seguros, hoje, em Assis ocorrem, em média, cinco ocorrências de colisão, duas das quais envolvem veículos não segurados. ([www.fundamentalseguros.com.br](http://www.fundamentalseguros.com.br))

Nesse caso, pode-se avaliar a grande dificuldade enfrentada por pessoas que têm seus veículos envolvidos em acidentes de trânsito, os quais não estão cobertos por uma apólice de seguro. Essas pessoas, muitas vezes não reúnem condição financeira para reparar os seus veículos, o que as obriga a mantê-los inativos durante muito tempo, fato este que certamente causa sérios transtornos aos proprietários, principalmente porque atualmente, mais do que nunca, o automóvel é praticamente indispensável na vida das pessoas, quer para as suas atividades profissionais, quer para o lazer e para o atendimento das necessidades de locomoção de seus familiares. Logo, um veículo paralisado resulta em inúmeros problemas que atingem toda a família. É verdade que o proprietário de um veículo sinistrado tem, também, a possibilidade de contrair financiamento bancário para poder pagar os custos decorrentes do reparo do veículo, todavia, essa iniciativa implica em assumir responsabilidades financeiras para as quais a família nem sempre está preparada.

E o que dizer na hipótese de perda total, quer por acidente, quer por roubo ou furto, situações esta que impõem ao proprietário consequências muitas vezes desesperadoras, pois perde o patrimônio [veículo], muitas vezes conquistado com grande sacrifício e ao longo de muitos anos ou décadas, e obriga-o [o proprietário] a reiniciar um novo de aquisição de um outro veículo, na grande maioria das vezes com características muito inferiores àquele que perdeu.

Isso tudo ganha um realce muito maior, além de tenebroso, quando o veículo perdido está financiado, e ainda restam muitas parcelas para quitar a dívida! Ou seja, nestas circunstâncias, o proprietário além de ficar sem o veículo, ainda tem que continuar pagando as parcelas restantes de um veículo que não mais possui.

No nosso dia-a-dia profissional frequente nós deparamos com situações profundamente constrangedoras, como é o caso de uma colisão de uma Kombi com um automóvel marca Volkswagen, sendo que o proprietário daquele veículo foi o causador do acidente. Como ambos os veículos não estavam segurados e o proprietário da Kombi não tinha condição financeira para custear os reparos dos dois veículos, ele foi obrigado a recorrer à ajuda financeira de terceiros para poder saldar as despesas decorrentes do sinistro, especialmente do seu próprio, seu instrumento de trabalho.

Quando se tem um veículo segurado não há a preocupação de o causador do dano pagar ou não os danos a que deu causa, pois a seguradora se incumbe de tal responsabilidade. Portanto, a apólice de seguro resulta em uma tranquilidade muito grande para quem a contrata, pois elimina todos os transtornos decorrentes de sinistros a que estão expostos o seu veículo. Ainda que terceiro seja o responsável pelo ocorrido, o segurado não precisa se valer de ações judiciais demoradas para tentar receber o reembolso das despesas a que foi obrigado a pagar para reparar o seu próprio veículo.

Vale a pena lembrar que nossa cidade tem um trânsito caótico, marcado por acidentes diários, ruas estreitas, motoristas despreparados, imprudentes, negligentes, imperitos e que muitas vezes ainda abusam do consumo do álcool, fatores esses que individualmente ou somados contribuem em muito para a ocorrência de sinistros.

### **5.3. O Seguro Visto Como Oportunidade de Negócio**

O seguro, além de proteção física e material, também pode ser analisado como oportunidade de mercado, pois é um dos ramos que mais faturou e cresceu nos últimos anos. A tendência é melhorar cada vez, mais devido à globalização (quebra

de barreiras), a constante produção e comércio de veículos, proporcionando mais oportunidade de emprego e maior aquecimento na economia.

Percebemos que ocorre uma falta de cultura tanto nas pessoas como nas empresas, que ao vender um veículo financiado nem sempre o mesmo vem com a cobertura do seguro automotivo.

Falta sensibilidade às pessoas, pois ignoram o fato de que os sinistros podem ocorrer com qualquer pessoa, mesmo para aquelas que são cuidadosas, pois muitas vezes os autores dos danos são terceiros os quais muitas vezes não têm a devida consciência de sua responsabilidade civil para com as outras pessoas.

Quem não contrata uma apólice de seguro e insiste em conduzir o seu veículo sem essa proteção, corre o grande risco de envolver-se em situações profundamente desagradáveis, especialmente no plano financeiro, pois um capital que foi conquistado na maioria das vezes com tanto sacrifício, durante muitos anos de trabalho e economia, pode, de uma hora para outra, desaparecer ou sofrer grande perda.

Essa ausência de sensibilidade dos proprietários de veículos resulta em profundos transtornos para si mesmos, pois no momento em que o sinistro ocorre é que se lembram ou valorizam a importância de se contratar previamente um seguro que lhes garanta a preservação do seu patrimônio.

## CONCLUSÃO

O setor de seguros, previdência complementar e capitalização são responsáveis pelo dinamismo de diversos segmentos da economia. Talvez seja um dos grandes estímulos da atividade humana de produzir. A confiança no futuro faz o ser humano buscar sua progressão diante da sociedade e que vive. Seria muito bom se a vida de todos estivessem definidas individual e coletivamente pela proteção dos seguros, mas há ainda no Brasil um imenso caminho a percorrer tanto na democratização, inclusão e regulamentação do setor. O papel do seguro, essencialmente é dar às pessoas tranquilidade para sonhar, ousar e realizar com a certeza de que os riscos de viver e trabalhar tem a proteção de uma instituição: a instituição Seguro.

Cabe a toda sociedade buscar conhecer melhor seus direitos para poder plenamente exercê-los. Conhecer melhor o funcionamento do seguro em si, e da operação do setor de seguros na economia brasileira resultaria num melhor aproveitamento mecanismo social que o seguro é.

Assim, conhecendo o conceito de seguro, a dinâmica do mercado, podemos concluir que o seguro não pode desassociar-se do seu papel principal que é sua função social.

## REFERÊNCIAS

### A) Fontes

BRASIL. Código Civil. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

BRASIL. Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Brasília: DF, 2003 (Nova Ed. Rev. Atual. e ampl. com o Decreto NE 2.181, 20 de março de 1997- Brasília: Ministério da Justiça, 2003).

### B) Periódicos

Despertaí. Precisa mesmo fazer Seguros. Despertaí, fevereiro de 2001.

LUZ, AramysDornellesda. Seguro: Negócios Jurídicos Bancários.1. ed. São Paulo: RT,1996.

### C) LIVROS

GONÇALVES, Calos Alberto. **Direito Civil Brasileiro – Contrato e Atos Unilaterais**. Volume III. São Paulo: Saraiva. 2004.

PAUZEIRO, Julio Cezar. Seguro: **Conceito**. São Paulo: Caixa Seguro, 2007.

PÓVOAS, Manuel Soares. **Na rota das instituições de bem estar: seguro e previdência**. São Paulo: Green Forest do Brasil. 2000.

SMITH, Barry D. **Como funciona o seguro**. Tradução de Roberto Luis Martins Castro. Rio de Janeiro: Funenseg. 1999.

VENOSA, Silvio de Saivo. **Direito Civil: contratos em espécie**. Volume 3. 5. ed. São Paulo: Atlas 2006 .

D) **ELETRÔNICAS**

<http://www.bradescosaude.com.br>

<http://www.aida.org.br>

<http://www.jusnavegandi.com.br>

<http://www.susep.gov.br>

<http://jusvox.com.br>

<http://www.sindicatomercosul.com.br>

<http://www.portaldoconsumidor.gov.br>

<http://www.portoseguro.com.br>

